## POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

**TÍTULO I - OBJETO**

Art. 1º - A presente política estabelece as diretrizes para a realização, pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (“**SPDA**” ou “**Companhia**”), de operações entre Partes Relacionadas, em atendimento às determinações do Decreto Municipal nº 58.093, de 2018, que estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as públicas e as sociedades de economia mista, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016 (“**Política**”).

Art. 2º - A Companhia tem por política realizar operações com partes relacionadas em condições plenamente comutativas e de acordo com preços e condições de mercado, evitando situações de Conflito de Interesses. O procedimento de tomada de decisões para a realização de operações com Partes Relacionadas segue os termos da Lei nº 6.404, de 1976 (“**Lei das S.A.**”), que proíbe conselheiros e diretores de: (i) realizar qualquer ato gratuito com a utilização de ativos da Companhia, em detrimento da Companhia; (ii) receber, em razão de seu cargo, qualquer tipo de vantagem pessoal direta ou indireta de terceiros, sem autorização constante do respectivo estatuto social ou concedida através de assembleia geral; e (iii) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, ou nas deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros.

**TÍTULO II – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Art. 3º - Para os fins da presente Política, as palavras e termos a seguir relacionados, sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste Título II:

“**Administrador**” significa qualquer membro da diretoria ou do conselho de administração da Companhia.

“**Afiliada**” significa, com relação a qualquer Pessoa, uma sociedade Controladora, Controlada ou sob Controle comum, direta ou indiretamente, de uma mesma Pessoa.

“**Companhia**” significa a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos.

“**Conflito de Interesses**” significa qualquer situação, em que uma Pessoa possa ter um interesse secundário aos objetivos sociais da Companhia e encontra-se envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, ou situação em que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

“**Controlada**” significa qualquer sociedade em que a Companhia ou outra sociedade ou controlador exerça o poder de controle conforme definido nesta Política e no art. 116 da Lei das S.A.

“**Controlador**” significa, conforme o caso, pessoas naturais ou jurídicas titulares, direta ou indiretamente, de direitos de sócio que lhes assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica na qual detêm participação, direta ou indiretamente.

“**Controle**” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das S.A.

“**Parte Relacionada**” significa, com relação à SPDA e a seus acionistas, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, a parte, que for: (i) subsidiária e/ou Afiliada; (ii) coligada; (iii) joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia, seus acionistas, suas subsidiárias e Afiliadas sejam um investidor; (iv) acionista, ou administrador, membro do Conselho Fiscal, ou membro do pessoal-chave da administração da Companhia, suas subsidiárias e/ou Afiliadas; (v) parente até o segundo grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e cônjuge de qualquer Pessoa referida no item (i) ou (iv); (vi) Controlada, Controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida no item (iv) ou (v); (vii) responsável por benefícios pós-emprego para benefício dos empregados e membros da Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou Afiliadas; e (viii) quotista dos acionistas da Companhia ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo mesmo administrador e/ou gestor em outros fundos que tenham a Companhia como quotista.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física ou jurídica, entidade de direito público ou privado, incluindo as autarquias, os fundos de investimento, os condomínios, os acordos de *trust*, *joint ventures*, associações, parcerias, fundações, firmas individuais, sociedades em comum, sociedades em conta de participação e sociedades sem fins econômicos.

“**Pessoa Vinculada**” tem o significado que lhe é atribuído no Art. 5º desta Política.

“**Situação de Mercado**” significa aquela situação em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: (i) Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado; (ii) Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Estatal; (iii) Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Estatal; (iv) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e (v) Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

“**SPDA**” significa a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos.

**“Termo de Adesão”** significa o instrumento por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestarão sua ciência e adesão aos termos desta Política de Divulgação, na forma do modelo anexo à presente Política de Divulgação.

“**Valores Mobiliários**” significa quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando a: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias e derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

Art. 4º - Esta política visa atingir seu objetivo sem limitar o alcance das normas vigentes, em especial os requisitos e impedimentos trazidos pelas normas gerais de direito administrativo, e pela Lei 13.303/2016, no Art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos I, II e III.

Parágrafo 1º - Deverão ainda serem observadas as normas de conduta do agente público insertas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e demais regramentos vigentes no município.

Parágrafo 2º - São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos, mas não se limitando a:

1. Lei Orgânica do Município de São Paulo
2. Lei Municipal 8.989/1979
3. Lei Federal 6.404/1976
4. Lei Federal 6.385/1976
5. Lei Federal 8.666/1993
6. Lei Federal 12.846/2013
7. Lei Federal 13.303/2016
8. Instrução CVM 480/2009
9. Decreto Municipal 53.916/2013
10. Decreto Municipal 56.130/2015

**TÍTULO III – DESTINAÇÃO**

Art. 5º - Todos os Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia sujeitar-se-ão à presente Política na qualidade de pessoas vinculadas (“**Pessoas Vinculadas**”).

Parágrafo Único - As pessoas relacionadas no caput deste artigo devem firmar o Termo de Adesão a ser disponibilizado pela Diretoria de Gestão Corporativa, conforme Anexo I. As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, conforme Anexo I, enquadram-se no conceito de Pessoas Vinculadas para efeitos desta Política.

**TÍTULO IV – TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e Partes Relacionadas.

Art. 7º - As transações com Partes Relacionadas só poderão ser autorizadas pelo Conselho de Administração em situações não vedadas por norma aplicável no Município de São Paulo, e para tanto, a empresa deve seguir os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras empresas do mercado, inclusive as normas de Licitações e Contratos estabelecidas na Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e na legislação municipal aplicável.

Art. 8º - As transações entre Partes Relacionadas serão levadas a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, garantias e objeto.

Art. 9º - Cabe à Diretoria Executiva (i) garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, após Memorando da Diretoria Administrativo-Financeira no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, e (ii) garantir o nível de atendimento do serviço contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato que regulam a relação, em aferimento que deverá ser fornecido pela Diretoria Administrativo Financeira.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva deverá assegurar que as Transações entre Partes Relacionadas ocorram em condições de mercado recomendando, por escrito, com suporte no Memorando da Diretoria Executiva mencionado no *caput*, a aprovação das transações ao Conselho de Administração, instruindo a recomendação com a demonstração de atendimento a requisitos de competitividade (preço e prazo) e de conformidade com o objeto (qualidade, prazo e especificações); ou encaminhando parecer desfavorável à celebração de transações em que entender haver tratamento discriminatório de concorrentes, incluindo (mas não se limitando) a preços, à luz de critérios objetivos de precificação.

Parágrafo 2º - A Diretoria Administrativo-Financeira deverá emitir o Memorando em até 15 dias úteis do recebimento das propostas de transação com Partes Relacionadas e concorrentes enviadas por qualquer membro da Administração, cabendo à Diretoria Executiva apresentar seu parecer ao Conselho de Administração na reunião imediatamente posterior ao recebimento do Memorando.

**TÍTULO V – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Art. 10 - A Diretoria Administrativo Financeira, em conformidade com as normas municipais e federais aplicáveis, realizará a correta escrituração e divulgação das informações relacionadas às transações celebradas entre Partes Relacionadas.

Parágrafo Único - Para cada transação com Parte Relacionada, a Companhia indicará: (i) o nome da parte; (ii) o relacionamento da parte com a Companhia; (iii) a natureza da transação; (iv) o montante da transação; (v) se a operação foi realizada em uma Situação de Mercado; (vi) caso a operação não tenha sido realizada em uma Situação de Mercado, a justificativa da operação.

Art. 11 - Serão utilizados os seguintes canais de comunicação para divulgação de informações:

I – Diário Oficial do Município de São Paulo;

II – Jornal de Grande Circulação; e

II –o sítio <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/admindireta/empresas/Paginas/SPDA.aspx>

**TÍTULO VI – SITUAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 12 - Ocorrendo situação de possível Conflito de Interesses, os Administradores e pessoas chave da administração, inclusive membros do conselho fiscal, devem manifestar a situação e ausentar-se das decisões sobre o assunto, podendo participar das discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições e caso seja solicitado pelo presidente da empresa ou do conselho de administração.

Art. 13 - A manifestação supracitada deve constar na ata de reunião onde o possível conflito de interesse foi apontado.

Art. 14 - A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Executiva para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração.

Art. 15 - Possíveis violações aos termos desta Política serão encaminhadas ao Conselho de Administração (ou ao Comitê de Auditoria Estatutário, quando implementado), o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

**TÍTULO VII – ADESÃO**

Art. 16 - Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer Pessoas que a Companhia considere a vinculação à Política necessária ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

Art. 17 - A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Art. 18 - Os Termos de Adesão celebrados ficarão arquivados na sede da Companhia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do vínculo existente entre os signatários.

**TÍTULO VIII – VIGÊNCIA**

Art. 19 - A presente Política entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminando, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO XI – ALTERAÇÃO**

Art. 20 - Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

**TITULO X – DEMAIS DETERMINAÇÕES**

Art. 21 - O Conselho Fiscal, ou, quando existente, o Departamento de Auditoria Interna realizará revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação e monitoração adequação e correta evidenciação das transações realizadas.

Art. 22 - Aplicam-se em conjunto com esta Política as normas e manuais expedidos pela Controladoria Geral do Município - CGM que tratem do tema.

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS**

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Companhia] da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações entre Partes Relacionadas Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, originária da observância da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do Decreto Municipal nº 58.093, de 2018 e aprovada por seu Conselho de Administração em [•] de [•] de 2018. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política para Transações entre Partes Relacionadas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA configura infração, nos termos de legislação aplicável.

São Paulo, [•] de [•] de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[nome]

RG: [•]

CPF/MF: [•]